

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## **JUSTIFICATIVA - PL 0217/2015**

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura, adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014 e regulamentada no último dia 8, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, impulsionando a potência advinda do protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Contexto que em pouco mais de 10 anos, os Pontos de Cultura foram e são instrumentos estratégicos da política de dar voz aos historicamente excluídos, sempre à margem dos dados oficiais e dos templos sagrados da arte e cultura nacional, impondo a estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

Localidade do país com maior concentração de ações completadas pelo Programa Cultura Viva, a cidade de São Paulo não pode abrir mão de um instrumento de política cultural de base comunitária que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, como o Programa Cultura Viva. Embora São Paulo, nos últimos anos. passe por um progressivo incremento na destinação de recursos públicos através de seleções via editais de fomento e financiamento à Cultura (fomentos. Vai. Agentes de Cultura, etc), é preciso e possível avançar com políticas culturais que destinem recursos públicos diretos, priorizando os grupos, coletivos, iniciativas e agentes culturais, que atuam e produzem nas comunidades. E para tanto, reconhecer esses agentes e instituições como Pontos de Cultura, simplificar e flexibilizar os instrumentos de repasses de recursos e controle, definir as responsabilidades institucionais e respectivas contrapartidas com transparência e participação social.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. Cabe ao Município alocar recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da imensa diversidade cultural que pulsa por toda Cidade de São Paulo.

A institucionalização que estamos propondo com o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal, adequa no âmbito local o Programa Cultura Viva como uma política de Estado voltada a estimular e fortalecer, em toda a cidade, uma rede de criação e gestão cultural com base nos Pontos de Cultura, consolidando uma política cultural de base comunitária e modo permanente, integrada a esfera Federal e, que possibilite efetivamente o exercício dos direitos culturais ao afirmar o processo cultural local, fortalecendo os elos e uma identidade em rede com atores que hoje participam ativamente das instâncias de diálogo e gestão compartilhada da política pública de cultura.

E nesse sentido que o Projeto de Lei Cultura Viva Municipal exposto, estabelece um novo patamar de operação, ao definir responsabilidades e novos instrumentos como a certificação desvinculada de recursos, via o Cadastro Municipal dos Pontos e Pontões de Cultura e a autodeclaração como Ponto de Cultura, que além de reconhecer e valorizar os

grupos, coletivos e expressões já existentes em cada localidade, permite mensurar a massa de agentes que demandam recursos públicos e a microeconomia gerada por eles, institui também, o Termo de Compromisso Cultural como novo formato jurídico de parceria, combinado ao aperfeiçoamento dos critérios e processos de seleção e repasse pela proporcionalidade do número de habitantes, distribuição territorial e diversidade cultural e artística, além do acompanhamento e prestação de contas simplificada dos recursos recebidos, focada nos resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Estado e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.